

**DECRETO Nº 25.660**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
Nº 4949 de 30/09/2015

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, VISANDO A CONTENÇÃO DE DESPESAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter o equilíbrio fiscal das contas do Município e de adotar providências que garantam o encerramento do exercício de 2015;

**CONSIDERANDO** as determinações estabelecidas nos artigos 9º da Lei Complementar 101/2000 – LRF;

**CONSIDERANDO** as determinações estabelecidas nos artigos 25 e 26 da Lei nº 7120/2014 – LDO;

**CONSIDERANDO** o cumprimento de medidas definidas pelo Ministério Público, constantes da ação civil pública - processo nº 011.10.009685-5,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam vedadas, a partir de 05 de outubro de 2015, as seguintes despesas:

- I.** elaboração de projetos, obras e instalações e aquisição de imóveis, que contribuam para a expansão da ação governamental;
- II.** compra de equipamentos e material permanente;
- III.** despesas classificadas como outras despesas correntes cujos recursos fixados no Orçamento de 2015 excedam os valores realizados no exercício antecedente.
- IV.** participação de servidores em cursos, seminários, congressos e outros similares que impliquem em despesas com locomoção e diárias;
- V.** contratação de aluguéis de imóveis e veículos;
- VI.** contratação de serviços para alteração e reformas de prédios públicos;
- VII.** convênios e co-patrocínios;
- VIII.** despesas com a realização do Carnaval/2016, da Semana do Rei e do Orçamento Participativo – OP para o ano de 2016, incluindo as plenárias e demais reuniões;
- IX.** contratação de hora extra, salvo as situações previstas no artigo 26 da Lei nº 7120/2014 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.



**Parágrafo único.** Excetuam-se do disposto neste artigo às despesas referentes aos atendimentos dos limites constitucionais com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, das Ações de Saúde e as vinculadas a recursos de convênios com prazo de encerramento até 31 de dezembro de 2015.

**Art. 2º** Fica o Município autorizado a instituir comissão com a finalidade de realizar estudos e definir medidas necessárias à reestruturação organizacional e adequação orçamentária, devendo para tanto providenciar:

- I. revisão de sua Estrutura Organizacional, contemplando a redução de até 05 (cinco) Secretarias Municipais e a redução de até 20% (vinte por cento) dos cargos em comissão existentes;
- II. revisão dos atuais contratos firmados pelo Município;
- III. revisão dos estágios remunerados autorizados na municipalidade;
- IV. revisão e redução de gratificações concedidas com base no artigo 151 da Lei nº 4009/94, alterado pela Lei nº 4283/97;
- V. estudo de programa de incentivo à aposentadoria e de desligamento de servidores permanentes.

**Art. 3º** Os contratos de despesas continuadas vigentes no âmbito do Executivo Municipal deverão ser reduzidos de acordo com o artigo 65 § 1º da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo único.** Excetuam-se do disposto neste artigo:

- I. as despesas referentes aos atendimentos dos limites constitucionais com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- II. as despesas referentes aos atendimentos dos limites constitucionais com Ações de Saúde;
- III. as despesas vinculadas a recursos de convênios com prazo de vigência até 31 de dezembro de 2015;
- IV. as despesas inerentes à coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos.

**Art. 4º** A partir do dia **05 de outubro de 2015 até 29 de fevereiro de 2016**, o expediente nas Secretarias do Município de Cachoeiro de Itapemirim, será das **07:00 às 13:00** horas.

**Art. 5º** Excluem-se do disposto no artigo anterior, os serviços considerados essenciais prestados pelo Município, assim como a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Fazenda, a Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos, a Procuradoria Geral do Município, a Secretaria Municipal de Defesa Social, a Ouvidoria do Município e os setores de auditoria e fiscalização municipal.

**Art. 6º** Todos os servidores públicos municipais, independente do vínculo empregatício que possuem com o Município, deverão cumprir a jornada de trabalho no horário definido no artigo 4º do presente Decreto, enquanto perdurar sua vigência, exceto os seguintes casos:

**I** - os servidores que possuem jornada de trabalho inferior a 30 (trinta) horas semanais, estabelecida em Lei, cabendo ao Secretário Municipal da pasta definir o início e o término de sua jornada.

**II** - os servidores vinculados aos serviços essenciais prestados pelo Município e os vinculados aos órgãos citados no artigo 5º deste Decreto, cabendo ao Secretário Municipal da pasta distribuí-los em jornadas de trabalho necessárias à manutenção do serviço.

**Art. 7º** Os setores atingidos pela redução do horário de expediente deverão providenciar revisão e redução dos contratos administrativos de pessoal e estagiários.

**Art. 8º** Os órgãos da Administração Indireta estabelecerão seus horários de funcionamento de acordo com suas necessidades.

**Art. 9º** As aplicações das normas contidas neste Decreto serão controladas pela Secretaria Municipal de Fazenda, em conjunto com a Controladoria Interna de Governo, a quem caberá baixar instruções ou normas que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento do presente Decreto.

**Art. 10** O disposto neste Decreto aplica-se aos órgãos da Administração Direta e, no que couber, à Administração Indireta, obedecendo ao disposto na Lei Orgânica do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

**Parágrafo único.** Todas as unidades administrativas da Prefeitura deverão se adequar de forma a atender as exigências aqui estabelecidas, bem como suprir-se dos meios necessários para o perfeito funcionamento de todos os órgãos.

**Art. 11** Este Decreto entrará em vigor a partir de 05 de outubro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de setembro de 2015.

  
**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
Prefeito Municipal